

Itaquaquecetuba, 16 de julho de 2021.

Ofício: 405/SMG/2021.

CORRESPONDÊNCIA

N.º 114 / 2021

RECEBI EM 16 / 07 / 2021

Ref.: “Encaminhamento do Ofício nº 159/SEPLAM/2021 e nº 117/SEHAB/2021”.

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar ofício nº 159/SEPLAM/2021, da Secretaria Municipal de Planejamento e nº 117/SEHAB/2021 da Secretaria Municipal de Habitação (em anexo) em resposta as Indicações de nº 645/2021, 579/2021 e 581/2021.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

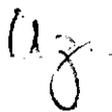
Atenciosamente,



Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo



16/07/2021

Exmo. Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



Itaquaquecetuba, 19 de maio de 2021

Ofício nº 159/SEPLAM/2021

À Vossa Excelência
Senhor Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo de Itaquaquecetuba

Assunto: Ref.: Ofício: 095/SMG/2021

Excelentíssimo Senhor Secretário;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar devolutiva sobre **Indicação nº645/2021** de autoria do **Vereador Edson de Souza Moura**;

Divisas entre municípios sempre foram alvo de divergências, e o Poder Executivo Municipal em gestões passadas, não discutiu e atualizou o Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba, criado em 2006 e deixado sem atualização desde então.

Vale ressaltar que a atualização e definição da área territorial do município se faz obrigatória pela Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades em seus Artigos:

Art. 40. (...)

§ 1º (...)

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

Jessica Araujo dos Santos

Recebi em 20/05/21

às 11:20



III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 42. *O plano diretor deverá conter no mínimo:*

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

Diante do exposto, acrescento que no âmbito da Secretaria de Planejamento, estamos providenciando a renovação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquetuba (CMACPDEI)**, e que todas as discussões e debates sobre áreas de divisas e espaço territorial do município, serão tratados dentro do referido Conselho, bem como, nos debates e atualização do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquetuba.

Reforço, ainda nesta oportunidade, o convite a Sociedade Civil e Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para que participem dos debates à cerca da Atualização e Controle do **Plano Diretor Estratégico de Itaquaquetuba**.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar os votos de consideração e estima, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alexandre Feijó
Secretário Adjunto de Planejamento

De acordo,

João Carlos Navarro
Secretário Municipal de Planejamento

À Vossa Excelência
Senhor Marcelo Barbosa da Silva – Secretário
Secretaria Municipal de Governo
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, n.º 283 – Vila Virgínia



**PREFEITURA DE
ITAQUAQUECETUBA**
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.

Itaquaquecetuba, 06 de maio de 2021.

Ofício 117 / SEHAB / 2021

REF.: Ofício n.º 095/SMG/2021

Indicação 579/2021 – Vereador Edimar Cândido de Lima

Indicação 581/2021 – Vereador Edimar Cândido de Lima

Indicação 645/2021 – Vereador Edson de Souza Moura

Prezados Senhores,

Versa o presente sobre as indicações supracitadas.

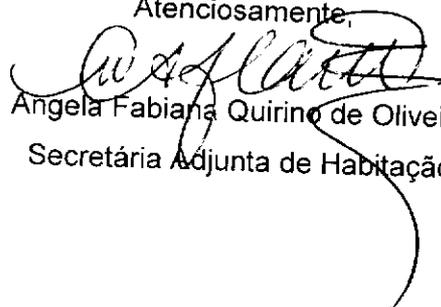
As duas primeiras referem-se ao Programa Habitacional Vida Longa, da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; e ao Programa Nossa Casa, da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

Em ambos os casos, o cadastramento dos programas é feito pelo núcleo de assessoria de convênios desta prefeitura. Com o cadastro e adesão, o que já foi feito pelo Município de Itaquaquecetuba, nesta gestão, no Programa Vida Longa, da CDHU, a Secretaria de Habitação acompanha a implementação e desenvolvimento dos Programas, em todas as etapas.

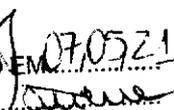
Com relação ao Programa Nossa Casa, a assessoria de convênios aguarda o cronograma de adesão, para que o Município nele se cadastre e passa fazer parte do Programa.

As informações pertinentes à indicação de n.º 645/2021, de autoria do Vereador Edson de Souza Mora, referente à eventual assinatura de “Protocolo de Intenções” para verificação das divisas municipais, s.m.j., devem ser prestadas pela Secretaria do Planejamento, para quem encaminhamos referido expediente.

Atenciosamente,


Angela Fabiana Quirino de Oliveira
Secretária Adjunta de Habitação

Ilmo Sr.
Alexandre Feijó
Secretário Adjunto do Planejamento.

RECEBIDO EM 07/05/21
NOME 
SEPLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Itaquaquecetuba, 26 de fevereiro de 2021.

Ofício: 095/SMG/2021.

À Secretaria Municipal de Habitação

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência as informações solicitadas através da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, junto às indicações de nº 579, 581 e 645 (em anexo) da 4ª sessão ordinária de 2021, realizada no dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Solicitamos a maior brevidade no retorno das informações para que possamos elaborar as respostas e encaminhá-las.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor
JOÃO CARLOS NAVARRO
Secretário Municipal de Habitação

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Secretaria de Habitação
Recebido em 24 / 03 / 21
Funcionário (a) Nome



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4749, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ALTERAÇÕES NOS LIMITES DE SEUS TERRITÓRIOS.

Autor: Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Guarulhos decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No conhecimento da existência de relevante interesse público fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Municipalidade de Itaquaquecetuba, com a finalidade de alterar os limites de seus respectivos Municípios.

Art. 2º Fica obrigada a Empresa responsável pelo loteamento "Parque Piratininga" a proceder a regularização da documentação dos lotes que serão atingidos pela presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive, junto ao competente Cartório de Registro, sem qualquer ônus para os adquirentes dos respectivos lotes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 4 de dezembro de 1995.

VICENTINO PAPOTTO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2008



MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632, DE 10 DE JANEIRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênios ou Acórdos com a Municipalidade de Municípios Vizinhos, para transferência de responsabilidade de áreas loteadas limítrofes".

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No conhecimento da necessidade de solução prática-Administrativa de problema de relevante interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar protocolo de intenções, acórdos administrativos ou Convênios com as Municipalidade dos vizinhos Municípios de Guarulhos; Mogi das Cruzes e Poá no sentido de compor meios e estabelecer condições técnicas racionais exequíveis, em conjunto com referidas Prefeituras, para definição, fixação e transferência de responsabilidade de loteamentos, ou partes deles, implantados no Município, sob a égide do DL 58/37, antes da Lei regulamentadora nº 6.766/79 e mesmo em sua vigência, que por incertezas na perfeita localização de divisas, ultrapassaram os limites e adentraram os respectivos Municípios.

Artigo 2º - Visa a presente Lei, na esteira do espírito contido na disposição do artigo 21 da Lei nº 6.766/79, não só a oferecer instrumentos tendentes e capazes de permitir a solução administrativa prática e eficaz do grave e inquietante problema da irreversibilidade da situação anômala instalada, tanto das Municipalidades, no que respeita ao acerto do cadastramento imobiliário para fins de lançamento e emissão de I.P.T.U.'s, como e principalmente dos Municípios adquirentes de lotes, no que concerne à realização registrária, nos respectivos e competentes Cartórios de Registros de Imóveis.



MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 02

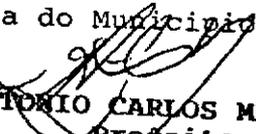
Artigo 3º - Os loteamentos que apresentam tais problemas constam ser os seguintes: "Jardim Margarida", - "Jardim Piatã" (parte B e parte C); "Jardim Novo Horizonte", - "Chácara São Joaquim", "Chácaras São Leopoldo", "Chácaras - Águas da Pedra" (parcial); "Jardim Félix e Milton" (parcial) e "Vila Augusta" (parcial), localizados nas divisas de Mogí das Cruzes. Nas divisas do Município de Guarulhos o "Parque Piratininga" (parcial) e nas divisas com o Município de Poá, a "Cidade Kemel".

Artigo 4º - Definidos e fixados os trechos de interesse de cada Município, através das respectivas Secretarias de Planejamento, far-se-á a transferência do loteamento total ou parcial, conforme seja o caso, assumindo cada Municipalidade o compromisso de sua regularização cadastral e registrária e a obrigação de continuidade administrativa da prestação integral de conservação de obras e de serviços públicos - atinentes e complementares.

Artigo 5º - As convenções ou acórdos já realizados e celebrados com o Município de Mogí das Cruzes em decorrência da Lei 3.311/88 da Mogí das Cruzes e da Lei 1.536/95 desta Municipalidade, no sentido de que trata a presente Lei, ficam confirmados e ratificados, autorizada a complementação dos demais atos para sua final regularização, inclusive junto aos respectivos cartórios de imóveis, correndo as despesas de correntes com a execução desta Lei, por conta de verbas próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em periódico local, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 10 de Janeiro de 1997; 436º da Fundação da Cidade e 43º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 1632/97 - FLS. 03

Julio Takashi Miura
JULIO TAKASHI MIURA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal, na mesma data supra.

Lucinda de Siqueira
LUCINDA DE SIQUEIRA
Diretora Depto de Administração

srrs/.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo



Indicação Nº 645/2021

Considerando _ se que :

- I. O Município de Itaquaquetuba faz divisas com as cidades de ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO e GUARULHOS;
- II. Os munícipes de Itaquaquetuba que habitam nas divisas sofrem com o problema da documentação das áreas loteadas no que concerne à realização registraria nos respectivos e competentes cartórios de Registro de Imóveis;
- III. Os passageiros de transporte coletivo encontram obstáculos para se utilizarem dos serviços, já que muitas vezes os veículos não conseguem percorrerem ruas que se inicia em um Município e termina do outro;
- IV. A prestação dos serviços públicos se torna extremamente prejudicados, por exemplo, postais, coleta de lixo, viaturas policiais, saúde, educação, etc., já que em virtude da falta de demarcações precisas se tornam duvidosos os limites de cada Município, o que de certo modo causam dúvidas não só aos habitantes, sobretudo aos agentes públicos, bem como aos prestadores de serviços públicos;
- V. As últimas práticas de atos administrativos de solução dos problemas dos habitantes das divisas, como PROTOCOLOS DE INTENÇÕES, ACORDOS ADMINISTRATIVOS OU CONVÊNIOS COM CIDADES VIZINHAS para busca de meios e de estabelecimentos de condições técnicas de efetiva solução ou diminuição dos transtornos, lamentavelmente, ocorreram no ano de 1997 através da lei Municipal nº 1632 (Itaquaquetuba) e lei 4749/1995 (Guarulhos), no entanto, não houve solução definitiva, e ainda, não abrangeu todas as divisas;
- VI. Por fim, não raras vezes, os Munícipes nas divisas se sentem desassistidos dos serviços públicos, suplicando por soluções conjuntas dos gestores dos Municípios limítrofes.

Diante dessa situação extrema, **INDICO A MESA**, que após cumprida as formalidades regimentais seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido, que estude a viabilidade em conjunto com os excelentíssimos senhores prefeitos das cidades limítrofes (ARUJÁ, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SÃO PAULO, SUZANO E GUARULHOS), no sentido de compor meios para firmarem protocolos de intenções, acordos administrativos ou convênios para minimizar os problemas decorrentes das incertezas da localização das divisas.

Outrossim, solicito ainda que encaminhem cópia da presente proposição às Câmaras das cidades limítrofes para que tomem ciência dessa questão tão importante para os moradores que tanto sofrem.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 22 de fevereiro de 2021.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador – PL



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 579/2021

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja realizado o Cadastro do Município no Programa Vida Longa da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O programa Vida Longa instituído pelo (Decreto nº 64.509), de 01 de outubro de 2019, é uma ação conjunta entre a Secretaria de Estado da Habitação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, articulada com os municípios paulistas interessados.

O programa tem por objetivo implantar equipamento comunitário de moradia gratuita visando a oferta de serviço socioassistencial voltado a pessoas idosas (60 anos ou mais) independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sem acesso à moradia, inseridas no Cadúnico, com renda de até 2 (dois) salários mínimos.

O programa é um aperfeiçoamento do antigo Vila Dignidade, totalmente remodelado e com novo conceito. Mediante determinadas inovações e adequações, um novo projeto arquitetônico foi concebido a fim de permitir maior compatibilidade com a Política de Assistência Social, bem como com as diretrizes do Programa São Paulo Amigo do Idoso da Secretaria de Desenvolvimento Social, que visa à criação de territórios mais amigáveis às pessoas idosas. O novo conceito pretende proporcionar mais conforto e promover maior socialização dos moradores, resgatando o modelo de convivência.

O equipamento comunitário de moradia gratuita é especialmente projetado em condomínios horizontais de no máximo 28 unidades habitacionais, com área de convivência e integração dotadas de mobiliário básico tanto para as unidades habitacionais como para as áreas comuns.

Considerando que cadastrando o município neste programa nos estaremos ofertando aos idosos que vivem em situação de vulnerabilidade uma vida mais digna.

Tendo em vista que o município de Itaquaquetuba tem uma população de mais de 400 mil habitantes e que o número de idosos cresce intensamente.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de fevereiro de 2021.

Edimar Candido de Lima

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 581/2021

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja realizado o Cadastro do Município no Programa Nossa Casa da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Habitação, que promoverá parcerias entre o Estado, a prefeitura e a iniciativa privada para fomentar a produção de unidades habitacionais em imóveis públicos para as famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo Ampliar a oferta de habitação de interesse social em todo o Município.

Esse é o objetivo do NOSSA CASA, programa inovador lançado pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Habitação, que promoverá parcerias entre o Estado, as prefeituras e a iniciativa privada para fomentar a produção de unidades habitacionais em imóveis públicos para as famílias de baixa renda.

O NOSSA CASA vai reduzir o déficit habitacional por meio do atendimento às famílias com renda de até três salários mínimos e para aquelas que recebem auxílio moradia. Esse segmento é a prioridade do governo estadual e para ele o programa proporcionará uma nova alternativa.

O programa vai oferecer habitações a preços sociais, ou seja, com valores reduzidos em relação ao mercado, além de dar subsídios que podem chegar a R\$ 40 mil para famílias com renda de até R\$ 2.994,00.

Famílias com renda entre R\$ 2.994,00 e R\$ 5.817,75 também poderão adquirir seus imóveis com subsídios no valor de R\$10 mil.

Tal solicitação se faz necessária, pois o número de ocupações ilegais em nosso município chega a 46.000 habitações, sendo que parte delas mora mais de uma família sob o mesmo teto o que torna situação social preocupante.

Considerando que com o cadastramento do município neste programa nos estaremos dando maior acesso aos munícipes de itaquaquecetuba para aquisição da sua casa própria a preços abaixo do mercado e de forma mais acessível.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 18 de fevereiro de 2021.

Edimar Candido de Lima
Vereador